**CONTRATO Nº 116/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENERAL CÂMARA, CNPJ: 11.806.480/0001-98, representado neste ato pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PPL - Comércio e Serviços de Informática**, CNPJ: **09.200.360/0001-01** representada pela Sr.(a) Gabriel Consul Ferreira, CPF: 007.830.140-82 com sede na Rua Laudelino Freire, 567, - Porto Alegre - RS E-mail: ppl@pplinformatica.com.br, de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Eletrônico nº 006/2017, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do Código Civil Brasileiro e no que não for incompatível com essas normatizações, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a aquisição do seguinte material e/ou equipamento, obedecendo à descrição seguinte:

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MODELO | Valor UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|-----------------|-------------|--------------|
| 01 | 27 | NoBreak 1000VA/500W (Para Computador) Especificações Gerais: a) Potência Nominal = 1000 VA b) Fator de Potência = 0,50 c) Mínimo de Tomadas padrão NBR-5410: 6 tomadas d) Tensão de Entrada: Bivolt (100~240V) automática e) Tensão de Saída Nominal - Bivolt 120V ou 220V automática ou configurável e) Bateria(s) interna(s): no mínimo 1 (uma) tipo Selada com carga total não inferior a 10Ah f) Garantia mínima de 12 meses | BMI MP1000B1 | R\$ 355,90 | R\$ 9.609,30 |



General Câmara
Constituindo uma nova história



Especificações Técnicas:

- a) Nobreak microprocessador com memória flash interna;
- b) Forma de onda semisenoidal ou senoidal;
- c) Possuir auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;
- d) Possuir tecnologia SMD;
- e) Possuir comutação livre de transitórios - rede e inversor perfeitamente sincronizados (PLL);
- f) Poder ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;
- g) Ter recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado;
- h) Ter gerenciamento de bateria, com aviso de quando a bateria precisa ser substituída;
- i) Possuir chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal para evitar desligamento acidental;
- j) Possuir porta-fusível de proteção de entrada AC e com unidade reserva;
- k) Possuir função TRUE RMS;
- l) Permitir utilização com grupo gerador elétrico (larga faixa de frequência na entrada);
- m) Possuir circuito desmagnetizador;
- n) Usar cristal de alta precisão para estabilidade na frequência de saída;
- o) Possuir gabinete metálico com pintura epóxi e painel frontal com plástico ABS alto impacto ou metálico;
- p) Baterias seladas devem ser do tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamentos;





| | | | | |
|--|--|--|---------------|-------------------------|
| | <p>q) Possuir sinalização visual através de três leds no painel frontal e todas as condições do Nobreak (rede elétrica, bateria e carga);</p> <p>r) Equipado c/ alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor;</p> <p>s) Possuir indicação luminoso ou numeral, de potência consumida pela carga;</p> <p>t) Executar e desligamento do equipamento por carga mínima;</p> <p>u) Permitir que o nobreak se auto desligue, após descarga total da bateria ou se permanecer em modo inversor com carga mínima durante um período determinado;</p> <p>v) Executar o religamento automático, no restabelecimento do fornecimento de energia, se o nobreak sofrer um auto desligamento.</p> | | | |
| | | | TOTAL: | R\$ R\$ 9.609,30 |

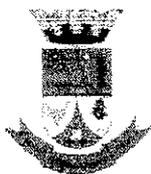
II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$ 9.609,30 (Nove Mil Seiscentos e Nove Reais e Trinta Centavos), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 3ª - O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR CONTRA-EMPENHO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL. O PREÇO NÃO TERÁ REAJUSTE E SERÁ DEPOSITADO NA CONTA ESPECÍFICA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





Verba Parlamentar José Fogaça e Heitor Schuch

III - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos e materiais permanentes, no máximo em 30 (TRINTA) dias, após Solicitação por escrito do Setor de Licitações da Prefeitura de General Câmara.

Parágrafo 1º - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

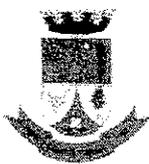
III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA 6ª - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CLAUSULA 7ª - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 8ª - O prazo de garantia dos objetos contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, prestados pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo 1º - A Assistência Técnica será prestada pela CONTRATADA, no prazo da garantia, devendo ser realizada em sua autorizada, que deverá estar localizada no máximo a 100 km do Município de General Câmara. Em caso contrário, a CONTRATADA obriga-se a prestar a Assistência Técnica na sede do CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital licitatório ou esse contrato, ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA



deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11^a - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12^a - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13^a - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

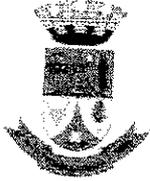
CLÁUSULA 14^a - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15^a - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em desacordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança,



General Câmara
Construindo uma nova história



VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou





contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 21ª - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para



General Câmara
Construindo uma nova história

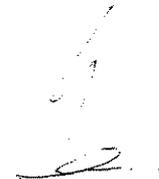


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
PREGÃO ELETRÔNICO

um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara, 16 de Junho de 2017.


PPL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CNPJ: 09.200.360/0001-01


HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



General Câmara
Construindo uma nova história

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000
GENERAL CÂMARA
Rio Grande do Sul

e-mail: pregaoeletronico@generalcamara.com